

Diretoria de Compras e Licitação

## **Pregão Eletrônico nº 19/2023/CMG**

### **Esclarecimentos nºs 1, 2, 3 e 4/2023 - CEL/CMG-GO**

---

Prezadas Senhoras e Prezados Senhores,

Em referência ao processo supracitado, comunicamos que empresas interessadas em participar do presente certame fizeram os seguintes questionamentos:

#### **Esclarecimentos nºs 1 e 2**

**Pergunta 1:** Em análise ao edital do Pregão supramencionada no assunto, notamos que o processo encontra-se exclusivo para ME/EPP. O mercado de revendas autorizadas de softwares da Autodesk é restrito, composto, em sua grande maioria, por empresas não contempladas pelo artigo 47º da referida lei (123 e 147). Logo, à aplicação do tratamento diferenciado para ME/EPP. Ademais, o objeto licitado (Licenças Autocad Lt) só poderá ser fornecido por empresas que estejam enquadradas como Revenda Autorizada Autodesk e, tal documento só é fornecido a empresas de grande porte.

**Pergunta 2:** tenho a informar que, desde o dia 5 de julho de 2017, a Especialização em Governo tornou-se pré-requisito para que uma Revenda Adobe possa fornecer ao Governo produtos Adobe em quaisquer programas de licenciamento. Qualquer venda e negociação com esferas de governo que não seja feita por uma Revenda Autorizada Adobe, que possua a Especialização em Governo, estará em desacordo com o contrato de revenda da Adobe e a Revenda estará sujeita às penalizações previstas em contrato. Além disso, a Adobe e seu

distribuidor não permitirão que a transação seja concluída.

Dessa forma, apenas as Revendas Autorizadas Adobe com a Especialização em Governo podem participar de licitações, pregões ou qualquer outra forma de concorrência pública que envolvam produtos Adobe. A Especialização em Governo também é necessária para as vendas governamentais que estejam na hipótese de dispensa de licitação ou que não exijam qualquer concorrência pública. Lembro que a Especialização em Governo é concedida exclusivamente pela Adobe e se aplica aos governos federal, estaduais e municipais e a todos os órgãos públicos, autarquias, agências, empresas estatais e universidades públicas, bem como a qualquer entidade que esteja sujeita a Lei 8.666/93 e suas regulamentações. Portanto, indago os senhores: - O ITEM 1 será aberto para ampla participação?

**Resposta:** entendemos que essa normativa é uma diretiva interna da Proprietária do Software não cabendo a Câmara Municipal qualquer tipo de arbitragem nessa relação Proprietária e seus fornecedores de produtos. Quanto ao programa de "Especialização em Governo" adotado pelas revendas ADOBE, entendemos que é uma negociação entre empresa e fornecedor não cabendo legalmente à comissão de licitação da CMG atribuir diferenciação entre participantes.

Obs: resposta elaborada com auxílio do setor técnico demandante.

### **Esclarecimento nº 3**

**Pergunta 1:** Solicito esclarecer se o certame é exclusivo para o software AUTOCAD ou poderão participar empresas com produtos similares ao software solicitado?

**Resposta 1:** 1 - O software exige capacitação da equipe visto que as interfaces e meios de acesso aos comandos são diferentes. 2 - As diferenças existentes nas interfaces dos softwares ocasionam perda de produtividade, visto que a equipe está treinada para uso do AUTOCAD. 3 - A maioria do mercado utiliza o AutoCAD, de modo que a troca de informações com empresas, fornecedores e outros órgãos públicos é facilitada quando o software de produção das informações é o mesmo. O uso do AUTOCAD impede ocorrências de inconsistências (incompatibilidade) que podem ocorrer no uso de outros softwares. 4 - Desconhecemos a existência de registros seguros que constatem a confiabilidade do ZWCad. 5 - A Autodesk, fabricante do software AutoCAD, possui a patente original do formato nativo DWG, de modo que o software AutoCAD reconhece quando o padrão não é original e avisa que problemas de inconsistências podem prejudicar sua utilização. 6 - Considerando a existência de arquivos no formato DWG na CMG, a manutenção do AutoCAD também contribui para minimizar o risco de

falhas, de comprometimento da integridade dos arquivos e outros fatores que possam afetar negativamente a produtividade. Por todos esses motivos, a Diretoria de Tecnologia de Informação da Câmara Municipal de Goiânia sugere que seja mantida a opção pela exclusividade do software AutoCAD, da Autodesk.

Obs: resposta elaborada pelo setor técnico demandante.

#### **Esclarecimento nº 4**

**Pergunta 1:** em respeito aos princípios da legalidade, da Ampla Concorrência e da Isonomia, entendemos que a exigência que o Licitante precisa ser revendedor Autodesk não deve ser mantida; ou que seja aceita apresentação de declaração do distribuidor, comprovando que a licitante é uma revenda autorizada, sendo, suficiente para demonstrar que tem plenas condições de fornecer o objeto da licitação, podendo comprar, vender e/ou solicitar produtos da linha diversos. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta 1:** A exigência constante do item 4.9 referente a documento comprobatório de licença no site do criador do software não se consubstancia em requisito habilitatório. Informamos que sem este documento não é possível garantir a procedência de softwares que não estejam registrados juntos ao fabricante. Então para garantir a procedência e garantia do produto, é necessário a exigência do item 4.9.

Obs: resposta elaborada pelo setor técnico demandante.

Atenciosamente,

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,  
em 9 de outubro de 2023.

Vitor Almeida Pereira

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por:

- **VITOR ALMEIDA PEREIRA, SV - DRLIC**, em 09/10/2023 10:15:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/10/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:



**Código Verificador:** 70414

**Código de Autenticação:** 5be4f43078